

Lava-rabos, do Concelho de Coimbra.

§. 6.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Leiria, são:

Candal, no Concelho de Almoster.

Sancheira, no Concelho de Obidos.

§. 7.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Lisboa, são:

Bombarral, no Concelho do Cadaval.

§. 8.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Portalegre, são:

Santa Eulalia, no Concelho de Elvas.

§. 9.º As terras, a que ficam pertencendo as novas Cadeiras no Districto de Santarem, são:

Ulme, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario procederá desde logo ao provimento destas Cadeiras, mediante as solemnidades, e habilitações legais.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Novembro
16.

TENDO consideração ás Representações dos Povos do Districto Administrativo de Bragança, visto o Decreto de 15 de Novembro de 1836, e a Lei de 31 de Julho de 1839, sobre o Parecer N.º 155 da Comissão de Instrucção Publica; e Conformando-Me com a Proposta do Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario: Hei por bem Ordenar o seguinte:

16.

Artigo 1.º São transferidas para as terras abaixo mencionadas, pertencentes ao Districto de Bragança, as seguintes Cadeiras de Ensino Primario.

§. 1.º A Cadeira estabelecida em Frades passará para Santalha, Cabeça do Concelho do mesmo nome.

§. 2.º A Cadeira estabelecida em Travanca passará para Urros, no Concelho de Mogadouro.

§. 3.º A Cadeira estabelecida em Pennasroias passará para Villarinho dos Gallegos, no Concelho de Mogadouro.

§. 4.º A Cadeira estabelecida em Salsellas passará para Vinhas, no Concelho de Bragança.

Art. 2.º O Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario dará as providencias necessarias para se effectuar a transferencia das mencionadas Cadeiras.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

HAVENDO o Conselho Geral Director do Ensino Primario e Secundario representado quanto conviria aos interesses da Fazenda Nacional, conciliados com os da Instrucção Publica, que algumas Cadeiras da Universidade fossem communs para o Lyceu de Coimbra, applicando-se a este Estabelecimento a providencia do Decreto de 17 de Novembro de 1836, em quanto ordena que certas Cadeiras dos Lyceus de Lisboa e Porto sejam suppridas por outras que existem nas Academias daquellas duas Cidades; e sendo expresso no Decreto de 13 de Janeiro de 1837, Artigo 164.º, que as disposições da nova Reforma, ordenadas litteralmente para alguns Estabelecimentos de Ensino, comprehendem tambem os casos omissoes, em que houver a mesma razão: Hei por bem Ordenar o seguinte:

18.

Artigo 1.º As Cadeiras do Lyceu Nacional de Coimbra, cujas materjas se lerem na Universidade, serão suppridas pelas Cadeiras analogas da mesma Universidade, a saber:

§. 1.º A Cadeira de Moral Universal no Lyceu será supprida pela 3.ª Cadeira do mesmo Lyceu, e pela Cadeira de Direito Natural na Universidade.

§. 2.º A Cadeira de Arithmetica, e Algebra, Geometria, Trigonometria, e Desenho, no Lyceu, será supprida pela 1.ª Cadeira da Faculdade de Mathematica.

§. 3.º A Cadeira de — Principios de Physica, de Chymica, e de Mechanica applicados ás Artes, e Officios; e a de — Principios de Historia Natural dos tres Reinos da Natureza applicados ás Artes, e Officios, no Lyceu, serão suppridas pelas Cadeiras, que lhes correspondem na Faculdade de Philosophia.

Novembro 18. §. 4.º A Cadeira de Principios de Economia Política, de Administração Pública, e de Commercio, no Lyceu, será supprida pela 8.ª Cadeira da Faculdade de Direito.

Art. 2.º Os alumnos do Lyceu de Coimbra podem matricular-se, e aprender na Universidade as doutrinas das Cadeiras mencionadas no Artigo antecedente.

§. unico. Quando elles frequentarem as Aulas, que correspondem ás ditas Cadeiras, serão examinados nas materias que tiverem cursado, do mesmo modo que se pratica com a classe dos Estudantes obrigados, de quem se não exigem provas tão rigorosas como dos Estudantes filhos das Faculdades.

Art. 3.º O Lyceu Nacional de Coimbra será collocado no edificio, em que se acha estabelecido o Collegio das Artes naquella Cidade.

O Miáistro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Novembro de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

MINISTERIO DA MARINHA.

22.

SENDO a facilidade de communicações entre a Metropole e nossas Provincias Ultramarinas um dos meios mais efficazes para as fazer prosperar, augmentando as suas relações commerciaes, e os meios de civilisação de que tauto carecem; e acontecendo que achando-se a Provincia de Cabo-Verde distante apenas dez ou doze dias de viagem, se esteja muitas vezes sete e oito mezes sem dalli se receberem noticias algumas com gravissimo prejuizo das especulações mercantis, a que a fertilidade, raridade, e preciosidade dos seus productos podem dar occasião; para conseguir aquellas vantagens, e evitar estes inconvenientes: Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, estabelecer Correios para a dita Provincia, de dous em dous mezes, principiando no 1.º de Janeiro proximo futuro, e continuando assim regularmente. A derrota destes Correios será do porto de Lisboa á Ilha da Madeira, e dalli ás da Boa-Vista, S. Tiágo, S. Nicoláo, e S. Vicente, podendo as outras Ilhas daquelle Archipélago enviar préviamente para estas as suas correspondencias: a demora em cada uma das referidas Ilhas que os Correios tocam, não excederá a vinte e quatro horas, á excepção da de S. Tiágo, porque nesta estacionarão por tres dias, findos os quaes regressarão a Lisboa com escala pelos Açóres; o que tudo ficará entendendo o Major General da Armada, a fim de dar as necessarias providencias.

Palacio das Necessidades, em 22 de Novembro de 1839. = *Francisco de Paula de Aguiar Ottolini.*

DIARIO DO GOVERNO N.º 279. = 25 DE NOVEMBRO.

MINISTERIO DO REINO.

1839.
Novembro
22.

SUA Magestade a RAINHA, Sendo-Lhe presente o Officio do Administrador Geral do Districto de Leiria, datado de 18 do corrente, com o qual remettia os orçamentos das Obras e reparos necessarios nas Cadéas de Figueiró dos Vinhos, Mações de D. Maria, Chão de Couce, e Alvayzere, para a boa accommodação e segurança dos presos: Manda participar ao mesmo Administrador Geral, que deve informar novamente, declarando qual é das ditas Cadéas, a que mais carece de ser concertada, qual a immediata, e assim as demais por sua ordem; no que se deverá attender não sómente ao seu estado de ruina e falta de segurança, mas tambem ao numero de presos que em cada uma dellas se recolhe: de modo que sendo esta informação comparativa a respeito do estado e circumstancias de todas as referidas Cadéas, se fique bem entendendo, quando não possa acudir-se a todas ao mesmo tempo, qual é a ordem de preferencia que cumpre seguir-se nas obras dos seus reparos.

Palacio das Necessidades, em 22 de Novembro de 1839. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

22.

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA, o Officio de N.º 84, e data de 21 de Outubro ultimo, em que o Administrador Geral do Districto da Horta, expondo